



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E A SERASA EXPERIAN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 02955/2015).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado CNJ, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, e **SERASA EXPERIAN S.A.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14401 – torre Sucupira – 24º andar – Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP, CNPJ nº 62.173.620/0001-80, doravante denominada **SERASA**, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seu gerente executivo, **Ricardo Sanches**, e por sua diretora, **Miriam Sayuri Kimura Cardona**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao ACT 015/2019, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 015/2019 a cooperação para integração da aplicação SERASAJUD à Plataforma Digital do Poder Judiciário brasileiro – PDPJ-Br, conforme especificações estabelecidas em Plano de Trabalho e o estabelecimento de cláusula de sigilo a que se obrigam os partícipes.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades relacionadas ao presente Termo Aditivo, guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho, Anexo I.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a

necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único: A fim de instrumentalizar a obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexo II.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 — Plenário.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica n. 015/2019 no que não colidam com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPIES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ricardo Sanches

Gerente Executivo da SERASA

Miriam Sayuri Kimura Cardona

Diretora da SERASA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPEES

PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília-
Estado: Distrito Federal, CEP: 70.070-600, DDD/FONE: 61-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 2: SERASA EXPERIAN S.A

CNPJ: 62.173.620/0001-80

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 14401 – torre Sucupira – 24º andar
– Chácara Santo Antônio, Cidade: São Paulo – Estado: São Paulo, CEP:
04794-000, DDD/FONE: 11-28479061

Nome do responsável: Thaymiller Marques De Marco

Cargo/função: Coordenador de Desenvolvimento de Software

2. JUSTIFICATIVA

A integração da aplicação Serasajud à PDPJ-Br é fundamental para assegurar o regular andamento dos processos judiciais, proporcionando maior eficiência e celeridade às atividades desempenhadas pelos serventuários da Justiça. Além disso, essa integração permitirá o acesso à aplicação em um ambiente unificado, onde já se encontram os demais serviços de suporte ao Poder Judiciário.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Integração da aplicação Serasajud à PDPJ, de modo que os usuários,

Serventuários da Justiça, devidamente logados e identificados à esta plataforma (PDPJ), possuam acesso para a realização de envio de Ofícios Judiciais à Serasa Experian, bem como visualizem as respectivas respostas a eles aplicadas, em substituição ao acesso atual, por ora realizado através do site www.serasaexperian.com.br/serasajud.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

- I - Executar as ações objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2019, assim como monitorar os respectivos resultados;
- II - Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio dos partícipes;
- III - Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- IV - Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento;
- V - Garantir a continuidade das soluções a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para as partes;
- VI - Disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto andamento dos trabalhos de migração e integração.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

I - Prova de conceito (etapa 1) – Integração com o login unificado padrão

Será realizada uma prova de conceito do provedor de identidade da Serasa (AuthMe) com a ferramenta utilizada pelo CNJ (KeyCloak) para constatação e evidência da viabilidade da integração. Tal etapa se faz necessária por tratar-se de premissa para a evolução do projeto.

II - Prova de conceito (etapa 2) – Testar integração com o login único do CNJ

A partir da linha estabelecida na primeira prova de conceito, deve-se agora evoluir esta prova de conceito para uma integração efetiva diretamente com o KeyCloak do CNJ, para validar a aplicação em ambiente provido pelo CNJ. Detalhes adicionais de implementação serão enviados ao AuthMe, para que a etapa de autorização seja realizada em sua completude.

III - Entregar a funcionalidade de Federação para integração com Provedor de Identidade externo

Após as provas de conceitos validadas, deve-se proceder o desenvolvimento de nova funcionalidade. Para tal, será criada em ambas as plataformas, AuthMe Serasa e Keycloak do CNJ, os mapeamentos de campos para federação dos usuários. Esta etapa é importante pois será necessário, em ambos os provedores de identidade, a customização de campos para a efetividade da integração proposta.

IV - Adaptação do Serasajud

Com todo o sistema de autenticação em produção e funcional, será necessário que o produto Serasajud se adapte ao novo modelo de autenticação e autorização, realizando o desenvolvimento necessário para este novo fluxo. O desenvolvimento prevê:

Adaptação ao token novo a partir da federação SAML;

Adaptação ao processo de autorização novo, de acordo com os dados enviados pelo CNJ;

Adaptação das roles de permissionamento dos endpoints das APIs utilizadas pelo produto Serasajud.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- Prova de Conceito (etapa 1) – Dezembro/2024;
- Prova de Conceito (etapa 2) – Janeiro/2025;
- Entregar a funcionalidade de Federação para integração com provedor de identidade externo – Março/2025;
- Adaptação do Serasajud – até Junho/2025.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O partícipe Serasa Experian, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade, Bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n. 62.173.620/0001-80, neste ato representados por seu gerente executivo, **Ricardo Sanches**, e por sua diretora, **Miriam Sayuri Kimura Cardona**, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O partícipe Serasa Experian reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresse consentimento do CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – O partícipe Serasa Experian reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o CNJ autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O partícipe Serasa Experian reconhece expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O partícipe Serasa Experian também assume o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica n. 015/2019, qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – O partícipe Serasa Experian obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA – O partícipe Serasa Experian não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar

apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais partícipes do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 03/04/2025, às 20:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sanches, Usuário Externo**, em 07/04/2025, às 17:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Sayuri Kimura Cardona, Usuário Externo**, em 08/04/2025, às 19:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2128797** e o código CRC **46B147F4**.